



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 06 /2020

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 013/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO, que
"Dispõe sobre a limitação de participação em módulos educacionais como atividade extraclasse ou extra-escolar no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 013/2020 que dá nova redação à letra 'b' do inciso I do art. 20 da Lei Ordinária Municipal de nº 1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



b) 04 (quatro) destinam-se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático - pedagógico e outras destinadas à articulação da escola com a comunidade e à capacidade profissional dos servidores previstas no projeto político - pedagógico da escola (PPPE), sendo a participação dos profissionais do magistério nos módulos educacionais limitada a uma vez por mês, com duas horas de duração (mes) exceto, mediante situações pontuais tais como, apropriação de documentos norteadores à prática pedagógica, dinamização de projetos bem como reuniões relevantes de cunho administrativo pedagógico, ou seja, os educadores municipais só serão convocados além das duas horas mensais do "módulo" em casos extraordinários relevantes e indispensáveis.

Art. 2º. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 013/2020.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2020.

AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO

- VEREADOR / MDB -





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário esta emenda para aprimorar a redação do Projeto de Lei, e não abrir margem para dúvidas e/ou questionamentos quanto a sua aplicação e seu objetivo.

AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO

- VEREADOR / MDB -